



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas  
Procuradoria Geral de Contas

A Sua Excelência o Senhor  
**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
Prefeito do Município de Manaus.  
Av. Brasil, 2971, Compensa,  
CEP 69036-110 – Manaus/AM.

**RECOMENDAÇÃO Nº 44 /2018-MPC-CASA**

Recomendação. Abstenção de realização de despesas ilegítimas com festejos carnavalescos e publicidade em 2018, em detrimento de despesas prioritárias como pessoal e os serviços públicos essenciais.

O Ministério Público de Contas atua junto aos Tribunais de Contas como fiscal da lei nos processos de natureza ordinária daquele órgão de controle, mas atua também como parte, fazendo denúncias e representações nos TC's. A Recomendação, uma das ferramentas do controle ministerial, tem previsão expressa na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8625/1993):

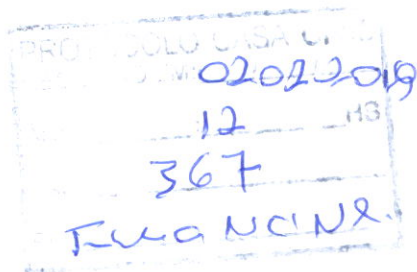
Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

(...)

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

(...)

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e **recomendações** dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito. (original sem grifo)





**Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas**  
Procuradoria Geral de Contas

**DOS FATOS QUE JUSTIFICAM A RECOMENDAÇÃO**

Este agente ministerial, responsável pela Procuradoria Geral de Contas no biênio 2016/2018, é o Procurador Oficiante nas Contas do Prefeito de Manaus referente ao exercício de 2018, conforme a Portaria n.º 29, de 09 de novembro de 2017.

Desse modo:

Considerando a notória crise financeira enfrentada pelos municípios em geral, que tem acarretado a precariedade, ou até interrupção, da prestação do serviço público, além de eventuais atrasos nos pagamentos de servidores e fornecedores, o que impõe aos administradores públicos a adoção de medidas austeras a fim de garantir a continuidade de serviços públicos essenciais à população como saúde, educação, segurança e saneamento básico, entre outros;

Considerando, que o pagamento dos servidores públicos, bem como as despesas que garantem a ininterrupção de serviços essenciais como saúde, educação, segurança e saneamento básico devem ser prioridade na execução das políticas públicas;

Considerando, que os recursos para promoção do turismo e da cultura podem ser obtidos por meios de programas federais e parcerias com a iniciativa privada;

Considerando, ainda, os termos da Resolução n. 08, de 30 de agosto de 2016, do Egrégio Tribunal de Contas do Amazonas, que alerta sobre a responsabilidade dos prefeitos municipais e presidentes de Câmaras Municipais por despesas ilegítimas para custear festividades, em detrimento de obrigações, investimentos e serviços prioritários.



**Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas**  
Procuradoria Geral de Contas

**RECOMENDA:**

- Que o Município de Manaus, por seu Prefeito, Secretários e demais agentes vinculados, abstenha-se de realizar despesas ilegítimas com festejos carnavalescos e publicidade, em 2018, seja por meio de contratações diretas, transferências voluntárias, patrocínios ou qualquer outro meio, em detrimento à realização das despesas prioritárias de manutenção e ampliação dos serviços públicos essenciais como a saúde, a educação, a segurança e o saneamento, além do pagamento da folha de pessoal.

Manaus, 02 de fevereiro de 2018.

Assinatura manuscrita em azul do Procurador-Geral de Contas, Carlos Alberto Souza de Almeida.

**Carlos Alberto Souza de Almeida**  
Procurador-Geral de Contas